A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-020812.989.25-9
TC-020961.989.25-8

Representantes: Adilson Alves de Freitas
Vanessa de Souza Abreu

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelares em procedimento de contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n. 34/2025, do tipo menor preço global, objetivando a *prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o Município, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência.*

Responsável: Mateus Veneziani da Silva (Prefeito).

Subscritor do edital: Rubens Alexandre da Costa (Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação).

Valor estimado: Sigiloso

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adilson Alves de Freitas (OAB/SP nº 413.187), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP n.º 125.455), Sebastiao Brito Machado (OAB/MG nº 39.536).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JAGI-I6SH-6FCP-CURH

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM O MUNÍCIPE. MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS. HABILITAÇÃO TÉCNICA. REAVALIAÇÃO DAS CLÁUSULAS EM FACE DOS §§ 1º E 9º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS. DESRESPEITO AO § 2º DO ART. 67. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. INDEVIDA OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO. INCONGRUÊNCIA ENTRE REGRAS EDITALÍCIAS. PRECLUSÃO. NÃO ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXARADA EM REPRESENTAÇÃO ANTERIOR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar improcedentes** as impugnações apresentadas por Adilson Alves de Freitas (TC-020812.989.25-9) e **parcialmente procedentes** as contestações trazidas por Vanessa de Souza Abreu (TC-020961.989.25-8), determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão.

Outrossim, recomenda, mais uma vez que a Administração reavalie a exigência de que Central de Atendimento esteja localizada dentro do município de Caraguatatuba, disponibilizando, se for o caso, levantamento das empresas do ramo do objeto que possuam Central de Atendimento no Município (constou como recomendação no voto da primeira versão do edital).

Ademais, a Administração deverá promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente daqueles

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JAGI-I6SH-6FCP-CURH

relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, bem como atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Decide, ainda, aplicar pena de multa ao Responsável — Mateus Veneziani da Silva (Prefeito Municipal) —, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por descumprimento de decisão deste Tribunal, fixando-a no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JAGI-I6SH-6FCP-CURH